

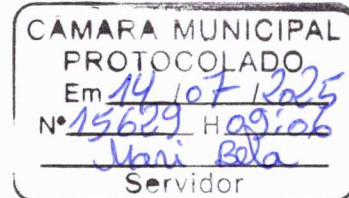


ADMINISTRANDO PARA TODOS
GESTÃO 2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO FRANCISCO
DE ASSIS

Of. N° 383/2025ADM São Francisco de Assis, em 11 de julho de 2025.

Exmº. Sr.
Rudinei Ferreira Cortese
MD. Presidente da Câmara de vereadores
São Francisco de Assis – RS



Assunto: Projeto de lei nº94/2025

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste encaminhar o projeto de lei nº 94/2025, que institui no Município de São Francisco de Assis a "Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas", a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional de Combate ao Uso de Drogas.

O Projeto de Lei, tem como objetivo o combate ao uso das drogas, alertando os perigos e consequências que as drogas atraem, a conscientização deste sério problema e a incorporação na agenda social do governo municipal das questões relacionadas a este tema, que vem degradando as famílias e valores da sociedade.

A justificativa para a escolha da semana compreendendo o dia 26 de junho, é que nesta data comemora-se o Dia Internacional de Combate o uso de Drogas. Com objetivo de mobilizar a sociedade e convocá-la para o engajamento em combate este grande mal.

Nas últimas décadas, o consumo de drogas vem aumentando assustadoramente e, é cada vez maior o índice de menores de idade flagrados consumindo e até vendendo entorpecentes. Precisamos criar mecanismos que fazem a interação de famílias no combate direto ao consumo de drogas. Promovendo a prevenção deste mal insuportável e incontrolável que está atingindo diversas famílias independentemente de classe social, profissão, raça etnia e cor.

O Município deve zelar pelo bem-estar de seus munícipes e as campanhas de prevenção e conscientização sobre o uso de drogas visam evitar que pessoas de todas as idades ingressem nas drogas. Drogas são venenos que afetam a mente, destroem a criatividade e a vida do usuário e de todos que estão a sua volta. E mais, a droga ocasiona problemas de ordem familiar, escolar, social e governamental.

Em todas as promoções e realizações estabelecidas neste projeto destacamos o caráter educativo, objetivando a conscientização sobre assunto, promovendo iniciativas na área da saúde, esporte, cultura e lazer como os principais instrumentos de combate ao uso de drogas.

Está é uma indicação do vereador Rodrigo Lamberti que após análise pela Secretaria Municipal da Saúde como demonstra o ofício nº165/2025 que acompanha este, manifestou-se favorável a edição do presente projeto de lei.

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto em tela, renovo votos de estima e apreço.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – RS . CNPJ: 87.896.882/0001-01
RUA JOÃO MOREIRA, 1707 – FONE: (55) 3252 1414 - CEP: 97610-000
E-MAIL: pmadmin@bol.com.br . facebook: @prefeiturasaochicodeassis



PROJETO DE Lei nº 94//2025

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS A "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO USO DE DROGAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que

A Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituída no Município de São Francisco de Assis a "Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas", a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional de Combate ao Uso de Drogas.

Parágrafo Único. A Semana criada por esta lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Francisco de Assis.

Art. 2º Cabe à Secretaria Municipal de Saúde, Desenvolvimento Social, educação e Cultura e Turismo, desporto e Lazer fomentar e organizar ações que visam à prevenção, o combate e a conscientização sobre o tema, como: campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, elaboração de cartilhas, folders e cartazes, e outras, dando ampla divulgação municipal.

Parágrafo Único. Durante o ano poderão ser desenvolvidas campanhas e ações que visem dar continuidade à conscientização, combate e prevenção ao uso das drogas.

Art. 3º As Secretarias envolvidas poderão firmar parcerias com outras Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações, Associações, ONGs, Conselhos, Entidades Assistenciais, Organizações ligadas ao tema, Entidades Religiosas, Órgãos Estaduais e Federais e com o setor privado, para a realização das campanhas e atividades inerentes a esta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria de Desenvolvimento Social prestará auxílio às famílias dos dependentes por intermédio de uma equipe interdisciplinar de profissionais especializados.

Art. 4º Durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:





I - A transmissão de noções sobre os efeitos de drogas nos estabelecimentos de ensino público e privado, com abordagem de outros aspectos essenciais como, dentre outros:

- a) a dependência química;
- b) os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas;
- c) os tratamentos, terapias e grupos de autoajuda;
- d) os valores éticos;

II - A divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população sobre as consequências do uso de drogas;

III - A implantação, no setor de saúde do Município, de programa de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas;

IV - Campanhas de prevenção, combate e conscientização ao uso de drogas;

V - Fortalecer os grupos de autoajuda e de aconselhamento e as comunidades terapêuticas que tenham como objetivo favorecer e acelerar a recuperação do usuário de drogas e atender seus familiares.

Art. 5º A Secretária de Educação deverá implantar nas escolas do município as seguintes ações:

- I - Palestras com especialistas no assunto;
- II - Exposições de trabalhos escritos, cartazes e apresentações artísticas relativas ao tema;
- III - Campanha educativa de combate ao uso de drogas;
- IV - Caminhadas, passeatas e atos públicos;
- V - Seminários antidrogas;
- VI - Conscientização da comunidade estudantil sobre as consequências do uso de drogas, bem como, sua prevenção, tratamento e combate;
- VII - capacitar educadores e professores da rede municipal de ensino sobre estratégias de combate ao consumo de drogas nas escolas;
- VIII - o desenvolvimento de programas de esporte, cultura e lazer através do contraturno escolar, movimentos comunitários, associações de moradores, entidades da sociedade civil, clubes e igrejas;
- IX - Estimular os estabelecimentos de ensino privados a realizá-las;





Parágrafo Único. Os eventos educativos, indicados neste artigo, terão como objetivo básico a transmissão de ensinamentos aos alunos sobre a nocividade e as consequências do uso de drogas.

Art. 6º O Poder Executivo, durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, poderá incentivar e apoiar a realização de atividades pela sociedade civil.

Art. 7º Os eventos promovidos poderão ter o envolvimento da comunidade e, sempre que possível, contar com palestrantes e debatedores, com a participação de professores, médicos e pessoas entendidas no assunto.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em.....

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

